



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Sexta-feira, 06 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1305

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	4
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Ratificação	5
Extrato	6
Homologação / Adjudicação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 06 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1305

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Sete de Setembro, 981
45660628/0001-51

Exercício: 2024

DECRETO Nº 2724 , DE 28 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1621

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$70.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				70.000,00
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	177	10.301.0011.2050.0000	PREVENÇÃO À DOENÇAS	50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
	179	10.301.0011.2050.0000	PREVENÇÃO À DOENÇAS	20.000,00
		3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	170	10.301.0011.2050.0000	PREVENÇÃO À DOENÇAS	-70.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	

-70.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAYCON PEREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR
228.827.648-71

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
PREFEITO MUNICIPAL
276.728.568-04

MAGDA, 28 de AGOSTO de 2024

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 06 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1305

Página 3 de 7

DECRETO N.º 2.725, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 1.686, de 28 de Agosto de 2024.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO, Prefeito do Município de Magda, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Municipal n.º 1.686, de 28 de Agosto de 2024, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I. intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II. limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III. abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV. provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V. implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Parágrafo Único. Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no caput e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental

e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

I. repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

II. dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III. créditos adicionais a ele destinados;

IV. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V. outras receitas eventuais.

§ 1º. O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§ 2º. Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§ 3º. O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§4º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º. Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros:

I. Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II. Diretor Municipal de Saúde;

III. Diretor Municipal de Serviços;

IV. 01 (um) Servidor do Setor de Finanças;

V. 01 (um) representante da sociedade civil ligado direta ou indiretamente ao setor de saneamento básico

§ 1º. O Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice- Presidência ao Diretor Municipal de Saúde.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6º. O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 5º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

I. aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 06 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1305

Página 4 de 7

reuniões do colegiado;

II. estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

III. decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

IV. dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V. dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

VI. liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VII. aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Parágrafo único. Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

Art. 6º. Caberá ao Departamento Municipal de Administração executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

I. executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;

II. manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Artigo 5º.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Magda, 05 de Setembro de 2024.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 476, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.024.

Alexandre Paiva Batello, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no usando de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar, sem prejuízo de seus vencimentos e demais

vantagens do seu cargo, o servidor municipal **Mauricio Ataíde Dias**, portador do RG. nº 10.164.228-3, lotado no cargo público de provimento efetivo de Motorista, Ref. "11", Padrão "A", para exercer suas funções junto ao setor de Saúde, ficando concedido um adicional de 20% (vinte por cento), nos termos dos Artigos 108, 109, seus Incisos e Parágrafo Único da Lei Complementar nº047, de 12 março de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MAGDA (SP), 05 DE SETEMBRO DE 2.024.

Alexandre Paiva Batello

Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 477, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.024.

Alexandre Paiva Batello, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no usando de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do seu cargo, o servidor municipal **Brender Aparecido Manzoti Aizza**, portador do RG. nº 45.829.358-1, lotado no cargo público de provimento efetivo de Motorista, Ref. "11", Padrão "A", para exercer suas funções junto ao setor de Educação, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 80 de 15 de Fevereiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MAGDA (SP), 05 DE SETEMBRO DE 2.024.

Alexandre Paiva Batello

Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 06 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1305

Página 5 de 7

Licitações e Contratos

Ratificação



MUNICÍPIO DE
MAGDA

RATIFICAÇÃO

Referente: Processo n.º 67/2024.

Locação de Imóvel, sendo um prédio comercial, para com estrutura com estrutura adequada para o desenvolvimento do projeto MAIS VIDA MAGDA, com atividades esportivas como jui-jítuz, muay thai, treinamento de exercícios funcionais e aulas de hidroginástica.

ALEXANDRE PAIVA BATELO, Prefeito Municipal de Magda, no uso de minhas atribuições legais, em face de todo o procedimento realizado até o momento no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024 e Processo nº 67/2024, objetivando a para locação de imóvel, sendo um prédio comercial, para com estrutura com estrutura adequada para o desenvolvimento do projeto **MAIS VIDA MAGDA**, com atividades esportivas como jui-jítuz, muay thai, treinamento de exercícios funcionais e aulas de hidroginástica.

AUTORIZA a celebração da contratação por INEXIGIBILIDADE nº 06/2024 e Processo nº 67/2024, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaco que nos termos do Parágrafo único do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

Sem mais, formalize-se a contratação para que surta seus efeitos.

Prefeitura Municipal de Magda (SP), 14 de agosto de 2024.

ALEXANDRE PAIVA BATELO
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 06 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1305

Página 6 de 7

Extrato



MUNICÍPIO DE
MAGDA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº	66/2024
Processo Adm nº	67/2024
Dispensa por Inexigibilidade nº	06/2024
Objeto	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SENDO UM PRÉDIO COMERCIAL, PARA COM ESTRUTURA COM ESTRUTURA ADEQUADA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO MAIS VIDA MAGDA, COM ATIVIDADES ESPORTIVAS COMO JUI-JÍTUZ, MUAY THAI, TREINAMENTO DE EXERCÍCIOS FUNCIONAIS E AULAS DE HIDROGINÁSTICA.
Contratante	MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)
Contratada	VANESSA FERREIRA KAMÁ MARTINEZ E LUÍZ FERNANDO LOJÚDICE MARTINEZ
Vigência	12 meses.
Valor Global	R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
Assinatura	16 de agosto de 2024

Magda (SP), 16 de agosto de 2024.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 06 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1305

Página 7 de 7

Homologação / Adjudicação



MUNICÍPIO DE
MAGDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (Art. 71 da Lei N. 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 63/2024
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 11/2024

ALEXANDRE PAIVA BATELLO, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo.

No uso das atribuições a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Art. 71, IV, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o procedimento licitatório, em face do julgamento do Pregoeiro, que acolho objeto do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 11/2024, que dispõe sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RESSOLAGEM DE 04 (QUATRO) PNEUS A SEREM USADOS NA PÁ CARREGADEIRA 12C DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).

Item	Descrição	Valor Total
11943	D. P. GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA CNPJ: 14.144.192/0001-14 R NOSSA SENHORA APARECIDA, 750 ***** - PAULICEIA, PIRACICABA - SP, CEP: 13424-270 Telefone: (19) 2533-2737	
1	Proposta para todos os itens	3.200,00

Autorizo a que se processe a despesa no valor total de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)** bem como a emissão do empenho global.

Magda (SP), 05 de setembro de 2024.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51